

Nota Técnica nº. 006/2010 – SRE/ADASA

Complementar à Nota Técnica nº. 003/2010 – SRE/ADASA

Em 18 de fevereiro de 2010

Processo: nº. 0197- 000018/2010

Assunto: Reajuste anual provisório das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2010 – IRT-2010/CAESB – Audiência Pública nº 001/2010-ADASA.

I. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, a Minuta de Resolução que homologa o Reajuste Tarifário Anual Provisório para março de 2010, relativo ao ano de 2010, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 001/2010-ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 13 de janeiro de 2010, com base nas fundamentações apresentadas pela Superintendência de Regulação Econômica– SRE, por meio da Nota Técnica nº. 003/2010-SRE/ADASA, foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ADASA submeter à Audiência Pública a proposta de Reajuste Tarifário Anual, relativo ao ano de 2010, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme prescreve o Contrato de Concessão nº. 001/2006-ADASA.

Fls. 2 da Nota Técnica nº 006/2010–SRE/ADASA
Complementar à Nota Técnica nº 003/2010-SRE/ADASA

3. Assim, nos dias 15, 21 e 27 de janeiro de 2010, a ADASA publicou no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgou nos jornais de maior circulação, o Aviso de Audiência Pública nº 001/2010–ADASA, comunicando aos usuários, agentes e demais interessados dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no Distrito Federal, a abertura da AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 001/2010-ADASA, com período para envio de contribuições de 15/01/2010 a 01/02/2010 e realização de Audiência Pública Presencial no dia 02 de fevereiro de 2010, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Norte, Sala T6, Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, Lote 5, em Brasília/DF.

4. O Aviso em apreço destacava que era objetivo da Audiência Pública obter subsídios e contribuições para a proposta da ADASA referente à Revisão Tarifária Periódica e ao Reajuste Tarifário Anual de 2010 a ser aplicado, a partir de 1º de março de 2010, sobre as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

5. Na Audiência Pública, após apresentação pela ADASA da motivação da audiência e das considerações propostas, os seguintes agentes apresentaram suas contribuições e manifestações em relação à Revisão Tarifária Periódica: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, SIGLASUL Consultores em Energia, Sindicato dos Condomínios do Distrito Federal - SINDICONDOMÍNIO, Comunidade Fercal, Secretaria da Ordem Pública Social, Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais – AESBE, Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – FINDIAGUA, SISCOM – Microempresa, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF, e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal - SINDAGUA – DF.

6. Todas as contribuições apresentadas pelos participantes, tanto na fase documental quanto na Audiência Pública Presencial, foram apreciadas pelo Regulador.

Fls. 3 da Nota Técnica nº 006/2010–SRE/ADASA
Complementar à Nota Técnica nº 003/2010-SRE/ADASA

III. DA ANÁLISE

7. Em sua exposição na Audiência Pública em apreço, a ADASA destacou os seguintes aspectos:

- a) conforme detalhado na Nota Técnica nº 003/2010-ADASA, para a apuração do índice de Reajuste Tarifário Anual de 2010 – IRT/2010 da CAESB, com base na fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006, torna-se necessária a prévia homologação do resultado da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;
- b) um dos mais expressivos elementos do resultado da Revisão Tarifária Periódica é o valor da Base de Ativos Regulatória (BAR), pois é base de cálculo da remuneração adequada dos investimentos realizados pela CAESB, cujo valor representa cerca de 50% (cinquenta por cento) do valor da Receita Anual Requerida da concessionária sendo, conseqüentemente, uma parcela significativa na formação da tarifa a ser paga pelos usuários;
- c) para apurar o valor da Base de Ativos Regulatória (BAR) é necessária a elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão da qual a CAESB é titular;
- d) a CAESB comunicou à ADASA a impossibilidade de entregar o mencionado Laudo de Avaliação antes da movimentação tarifária de março de 2010;
- e) a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB é retroativa a março de 2008 e seus resultados produzirão efeitos econômicos e financeiros desde essa data;
- f) em 2008 e 2009 foram concedidos reajustes tarifários provisórios a serem retificados quando da conclusão da 1ª Revisão Tarifária Periódica;
- g) a atual impossibilidade de se obter o valor definitivo da BAR, bem como a importância do seu efeito nos resultados do reposicionamento tarifário, reforça o entendimento de que somente será possível concluir o processo da 1ª RTP após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação dos ativos da CAESB, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

8. Tendo em vista os motivos acima expostos, a ADASA apresentou a seguinte proposta para o Reajuste Tarifário Anual Provisório relativo ao ano de 2010:

Fls. 4 da Nota Técnica nº 006/2010–SRE/ADASA
Complementar à Nota Técnica nº 003/2010-SRE/ADASA

I – não aplicar a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA para apuração do índice de reajuste tarifário anual de 2010;

II – estabelecer, sob forma de antecipação de receita à CAESB, a aplicação sobre as tarifas vigentes do percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2010, correspondendo ao índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2009;

III – estabelecer que a antecipação de receita proposta seja compensada no reajuste tarifário anual de 2011 da CAESB, quando da conclusão da 1ª Revisão Tarifária Periódica e apuração dos valores definitivos do reajuste de 2009 e 2010;

IV – estabelecer que o valor do componente financeiro, resultante da identificação dos efeitos econômicos e financeiros devidos às diferenças ocorridas entre a receita de direito, estabelecida pela revisão tarifária periódica (apurada a preços de 2008) e a receita efetivamente auferida pela CAESB nos anos de 2008 e 2009, com base na tarifas inicialmente fixadas pela ADASA, sejam devidamente compensadas no reajuste tarifário de 2011.

9. Na audiência pública em pauta não houve nenhuma contribuição ou manifestação contrária a esta proposta apresentada pela ADASA.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

10. O inciso XI do art. 7º da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008 que estabelece competência à ADASA para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados.

11. A Resolução nº. 185, datada de 24 de setembro de 2008 que atualiza os procedimentos a serem adotados para a realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos Reajustes Tarifários Anuais de 2009 e 2010 da CAESB.

12. O art. 58 da Lei nº 4.285, datada de 26 de dezembro de 2008, que estabelece que os reajustes tarifários serão autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência

Fls. 5 da Nota Técnica nº 006/2010–SRE/ADASA
Complementar à Nota Técnica nº 003/2010-SRE/ADASA

pública, em conformidade com o estabelecido no contrato de concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

13. O Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA assinado entre a ADASA e a CAESB.

V. DA CONCLUSÃO

14. Considerando que:

a) a elevada incerteza dos efeitos da Base de Ativos Regulatória (BAR) nos reajustes tarifários anuais de 2009 e 2010 e seu eventual impacto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário exige ações equilibradas e prudentes por parte do Regulador, reforçando o entendimento de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual, com base na fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação da BAR, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA;

b) compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão;

c) na Audiência Pública nº. 001/2010-ADASA, realizada pela ADASA, observou-se a convergência dos entendimentos dos interessados quanto à manutenção da proposta fundamentada na Nota Técnica nº. 003/2010-SRE/ADASA;

15. Conclui-se por:

I - estabelecer que a aplicação da fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA para apuração do índice de reajuste tarifário anual de 2010 somente será utilizada após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória - BAR, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

II - estabelecer, em caráter provisório, sob forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a aplicação do percentual de **4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento)** sobre as

Fls. 6 da Nota Técnica nº 006/2010–SRE/ADASA
Complementar à Nota Técnica nº 003/2010-SRE/ADASA

tarifas homologadas pela Resolução nº 47, de 12 de março de 2009, a vigorar no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2009;

III – estabelecer que a antecipação de receita proposta seja compensada no reajuste tarifário anual de 2011 da CAESB, quando da conclusão da primeira revisão tarifária periódica e apuração dos valores definitivos dos reajustes de 2009 e 2010; e

IV - estabelecer que o valor do componente financeiro, resultante da identificação dos efeitos econômicos e financeiros devidos às diferenças ocorridas entre a receita de direito, estabelecida pela revisão tarifária periódica (apurada a preços de 2008) e a receita efetivamente auferida pela CAESB nos anos de 2008 e 2009, com base na tarifas inicialmente fixadas pela ADASA, sejam devidamente compensadas no reajuste tarifário de 2011.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

16. Com base na legislação e fundamentado no exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a aprovação da minuta de Resolução em anexo que homologa o Reajuste Tarifário Anual Provisório para março de 2010 e dá outras providências.

CASSIO LEANDRO COSSENZO
Regulador de Serviços Públicos – SRE
Matrícula 182174-1

De acordo,

MARCIO RIBEIRO DE BARROS
Superintendente de Regulação Econômica e Financeira
Matrícula 165880-8

Fls. 7 da Nota Técnica nº 006/2010–SRE/ADASA
Complementar à Nota Técnica nº 003/2010-SRE/ADASA

ANEXO I

Minuta de Resolução que homologa o Reajuste Tarifário Anual Provisório para março de 2010 e dá outras providências

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO/ADASA Nº. DE DE DE 2010

Homologa os resultados parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, homologa o Reajuste Tarifário Anual Provisório de março de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta dos Processos nºs 0197-000749/2007 e 0197- 000018/2010 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que as regras jurídicas e econômicas inerentes ao regime tarifário do Contrato de Concessão constituem uma vertente do regime de preço máximo, no contexto da regulação por incentivos, sendo sua finalidade precípua o aumento da eficiência e da qualidade na prestação do serviço, atendendo ao princípio da modicidade tarifária;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o Contrato estabelece em sua Oitava Sub-cláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá as revisões dos valores das tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas”;

que a Resolução/ADASA nº 58, de 23 de março de 2009, estabelece as metodologias aplicáveis a 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal prestados pela CAESB;

que esta 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008, e seus resultados produzirão efeitos econômicos e financeiros desde aquela data;

que em 2008 e 2009 foram concedidos reajustes tarifários provisórios a serem retificados quando da conclusão da 1ª Revisão Tarifária Periódica;

que o valor da Base de Ativos Regulatória - BAR é um componente expressivo e essencial no processo de Revisão Tarifária Periódica da CAESB, pois é base de cálculo da remuneração adequada dos investimentos realizados pela concessionária;

que para apurar o valor da Base de Ativos Regulatória - BAR é necessária a elaboração do Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão da qual a CAESB é titular e que o mesmo, após a entrega pela concessionária, deve ser fiscalizado e validado pela ADASA;

que a CAESB comunicou à ADASA a impossibilidade de entregar o mencionado Laudo de Avaliação antes da movimentação tarifária de março de 2010;

que somente é possível concluir o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica após o conhecimento do resultado de todos os itens que compõem a Receita Requerida da CAESB, incluindo a Base de Ativos Regulatória;

que a apuração dos valores dos itens que se seguem depende do valor da Base de Ativos Regulatória:

- Parcela A
- Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B;
- Remuneração Adequada;
- Parcela B;
- Receita Requerida;
- Reposicionamento Tarifário; e
- Fator X;

que a apuração dos valores dos itens que se seguem não depende do valor da Base de Ativos Regulatória:

- Receita Verificada;
- Outras Receitas;
- Estrutura Eficiente de Capital;
- Custo de Capital;
- Custos Operacionais Eficientes;
- Previsão de Mercado de Água e Esgoto;
- Perdas de Água - Trajetória Regulatória;
- Receitas Irrecuperáveis - Trajetória Regulatória;
- Investimentos decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinárias; e
- Tratamento regulatório dos Ativos não Onerosos;

que a elevada incerteza dos efeitos da Base de Ativos Regulatória - BAR nos reajustes tarifários anuais de 2009 e 2010 e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto reforçam o entendimento da ADASA de que somente será possível estabelecer o próximo reajuste tarifário anual, com base na fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA,

após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação da BAR, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA;

que também compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão e, finalmente,

considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2010, realizada pela ADASA, no período de 15 de janeiro a 1º de fevereiro de 2010, com sessão ao vivo - presencial no dia 02 de fevereiro de 2010, para aprimoramento dos resultados apresentados,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Reajuste Tarifário Anual Provisório de março de 2010, nos termos desta Resolução.

DOS RESULTADOS DEFINITIVOS

Art. 2º Fixar como definitivos os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

- I – Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;
- II – Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;
- III – Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;
- IV – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;
- V – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 360.579.231,09;
- VI – Projeção de Mercado de Água e Esgoto de 303.550.018 m³ para o período 2008/2009, de 309.436.819 para o período 2009/2010, de 315.437.784 para o período 2010/2011, de 321.555.127 para o período 2011/2012;
- VII – Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;
- VIII – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;
- IX – Tratamento regulatório dos investimentos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIII da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA; e
- X - Tratamento regulatório dos ativos não onerosos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo XIV da Nota Técnica 005/2010-SRE/ADASA.

DOS RESULTADOS DEPENDENTES DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

Art. 3º Fica estabelecida a data de 30 de setembro de 2010, como prazo limite para a CAESB apresentar para a ADASA o Laudo de Avaliação dos Ativos da concessão.

Parágrafo Único. Na ausência do Laudo de Avaliação de que trata o caput até a data estabelecida, os resultados definitivos da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB serão obtidos mediante apuração pela ADASA do valor da Base de Ativos Regulatória.

Art. 4º Após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória, a ADASA finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, homologando os resultados definitivos referentes aos componentes que dependem dessa base de ativos.

Parágrafo único. Os componentes, de que trata o caput, referem-se ao:

- I – Valor da Parcela A;
- II - Valor das Receitas Irrecuperáveis a ser considerada na Parcela B;
- III – Valor da Remuneração Adequada;
- IV - Valor da Parcela B;
- V – Valor da Receita Requerida;
- VI - Reposicionamento Tarifário; e
- VII - Fator X.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO PROVISÓRIO DE 2010

Art. 5º Estabelecer que a aplicação da fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA para apuração do índice de reajuste tarifário anual de 2010 somente será dará após o conhecimento do resultado do Laudo de Avaliação da BAR, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

Art. 6º Estabelecer, em caráter provisório, sob forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, a aplicação do percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 47, de 12 de março de 2009, a vigorar no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011, correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2009, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

DOS EFEITOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DA 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA E DOS REAJUSTES TARIFÁRIOS ANUAIS DE 2009 E 2010

Art.7º O resultado definitivo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB produzirá efeitos econômicos e financeiros nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos desde março de 2008.

§ 1º Após o resultado definitivo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os Reajustes Tarifários Anuais de 2009 e 2010 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

§ 2º As diferenças de receitas apuradas entre os valores definitivos da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos Reajustes Tarifários Anuais de 2009 e 2010, em relação aos valores provisórios considerados nos anos de 2008, 2009 e 2010, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a partir do reajuste tarifário anual de março de 2011.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º São partes integrantes desta Resolução as Notas Técnicas nº 005/2010-SRE/ADASA e nº 006/2010-SRE/ADASA que se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, no destaque “AP 001/2010–Revisão Tarifária Periódica e Reajuste Tarifário Anual/CAESB”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO